



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 65, DE 21 DE AGOSTO DE 2012. (Projeto de Lei Complementar nº 5/2012)

“Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 110.** (...)”

(...)

§2º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) dos vencimentos relativo a dezembro, por mês de serviço municipal do ano correspondente, devendo ser considerado para efeito de cálculo dos eventos de horas de sobreaviso, adicional de serviços extraordinário, carga suplementar e adicional noturno, a média mensal de pagamentos efetuados nos últimos 12 (doze) meses.(NR)”

(...)

“**Art. 111.** O servidor exonerado, demitido ou dispensado receberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do ato rescisório, devendo ser considerado para efeito de cálculo dos eventos de horas de sobreaviso, adicional de serviço extraordinário, carga suplementar e adicional noturno, a média mensal de pagamentos efetuados nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento do servidor, os beneficiários da previdência municipal ou os sucessores, nos termos da lei civil, farão jus a décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração a que teria direito no mês do falecimento, devendo ser considerado para efeito de cálculo dos eventos de horas de sobreaviso, adicional de serviço extraordinário, carga suplementar e adicional noturno, a média mensal de pagamentos efetuados nos últimos 12 (doze) meses. (NR)”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento anual:

- 02.01.01.04.122.0102.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.02.01.04.122.0102.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.03.01.04.122.0102.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.04.01.08.122.0205.2010 – Pessoal e Encargos



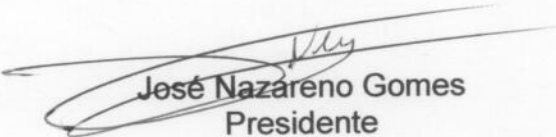
# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO


- 02.05.01.12.122.0204.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.05.02.12.365.0204.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.05.03.12.361.0204.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.05.04.12.361.0204.2011 – Pessoal e Encargos - Magistério
- 02.05.04.12.361.0204.2012 – Pessoal e Encargos - Apoio
- 02.05.05.12.365.0204.2011 – Pessoal e Encargos - Magistério
- 02.05.06.12.366.0204.2011 – Pessoal e Encargos - Magistério
- 02.05.07.12.367.0204.2011 – Pessoal e Encargos - Magistério
- 02.06.01.13.122.0204.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.07.01.27.122.0206.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.08.01.04.123.0102.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.09.01.18.122.0307.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.10.01.16.122.0205.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.11.01.22.122.0307.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.12.01.15.122.0307.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.13.01.15.122.0308.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.14.01.15.122.0307.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.15.01.10.122.0206.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.15.02.10.301.0206.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.15.03.10.305.0206.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.15.04.10.302.0206.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.15.07.10.305.0206.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.15.08.10.302.0206.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.16.01.06.122.0308.2010 – Pessoal e Encargos
- 02.17.01.04.122.0102.2010 – Pessoal e Encargos

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2012.

  
José Nazareno Gomes  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 21 de agosto de 2012.

  
Eliane Aparecida Garcia  
Secretária da Câmara